

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE

LEI Nº 31

ISENTA DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS", AS DOAÇÕES A ENTIDADES BENEFICIENTES, SOCIAIS E - RELEGIOSAS.

JOSÉ FREDOLINO LEINDECKER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 35º, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE ESTA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPÔSTO DE - TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS" AS DOAÇÕES QUE SEJAM FEITAS A ENTIDADES BENEFICIENTES, SOCIAIS E RELIGIOSAS.

§ ÚNICO - A ISENÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO SÓ SERÁ ATRIBUÍDA QUANDO SE TRATAR DE ENTIDADE DEVIDAMENTE REGISTRADA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA EM PLENO GÔZO DE SEUS DIREITOS, EM ATIVIDADE NESTE MUNICÍPIO E QUE NÃO VISE LUCRO.

ARTIGO 2º - A ISENÇÃO A QUE SE REFERE ESTA LEI SÓ SERÁ CONCEDIDA APÓS DESPACHO DEFERITÓRIO DO PODER EXECUTIVO, EM REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, COM A PROVA EXIGIDA NO § ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE AGOSTO DE 1965

Jose Fredolino Leindecker

JOSE FREDOLINO LEINDECKER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14 DE AGOSTO DE 1965

Ariosto Batista Sampaio

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO
SECRETÁRIO DA CÂMARA.

Nada encontrando
que possa torce-lo
inconstitucional

2º Relator
e Silva

1st Peloton *Quinto*

22 Relator

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

SRS. VEREADORES

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 31

O OBJETIVO DÊSTE É ENCAMINHAR AO EXAME E DELIBERAÇÃO DOS NOBRES COLEGAS, O INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL FICARÃO ISENTAS DO PAGAMENTO DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS" AS DOAÇÕES QUE VENHAM A SER FEITAS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS, SOCIAIS E RELIGIOSAS, NO MUNICÍPIO.

NO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO, ESTA PRESIDÊNCIA TEVE O CUIDADO DE SE PRECAVER DE SITUAÇÕES EMBARAÇOSAS, RELACIONADAS COM ENTIDADES QUE NÃO ESTEJAM EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO OU QUE O ESTEJAM, POREM, EM SITUAÇÃO IRREGULAR.

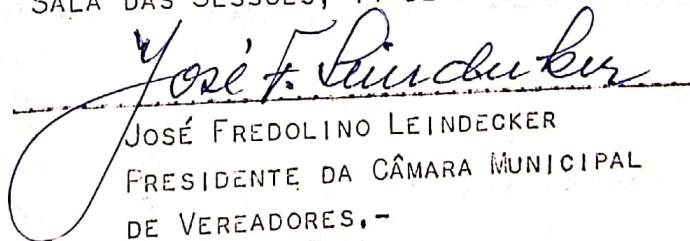
EVIDENTEMENTE, PELOS TÊRMINOS USADOS NA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI, VOSSAS SENHORIAS, OBSERVARÃO QUE NA SUA AMPLITUDE, ABRANGERÃO AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E SOCIAIS EM TÔDA A EXTENSÃO, UMA VES QUE NÃO VISEM LUCRO.

TRATA-SE, POIS, DE UMA INSENSÃO QUE VIRÁ INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL.

DE TAL REPERCUSSÃO E INTERESSE SE REVESTE A MATÉRIA, QUE POR SI SE JUSTIFICA PLENAMENTE, TORNANDO-SE DISPENSÁVEL --/QUAISQUER OUTRAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO.

ÀPROVEITO-ME DA OPORTUNIDADE PARA REAFIRMAR-LHES OS MEUS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E RESPEITO.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE AGOSTO DE 1965


JOSÉ FREDOLINO LEINDECKER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES.-